

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato n.º 014/2021
Inexigibilidade de Licitação 002/2021
Processo Administrativo 138/2020

Contrato de Artista Plástica para Restauro de Bonecos da Congada da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – **FUNDACI**.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sr. **ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 36.009.359-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 172.925.248-69, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa Sra. **DEBORA PINTO RESENDE DE PAULA- MEI**, com sede na Rua Teotônio Lopes de Oliveira 71, Perequê, ILHABELA- SP, CEP 11.630-000, CNPJ n.º -21.492.627/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Debora Pinto Resende de Paula**, CPF n.º 037.656.536-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo n.º 138/2020, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a Restauração de Bonecos de papel machê que representam a Congada de Ilhabela, patrimônio da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – Fundaci

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do Contrato pelo período de restauração do objeto deste contrato.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 24-33.90.39 – Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.4. Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.5. Desenvolver todas as atividades constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

7.4. Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, para retirada dos bonecos e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8 O pagamento será parcelado, com entrada de 30% após assinatura do Contrato acompanhado de Nota Fiscal condizente com o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o restante de 70% (R\$ 5.600,00) em até 10 (dez) dias após

apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), referente(s) aos serviços executados.

8.1 Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, 02% (dois por cento) sobre o valor global contratado, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9. Não há reajustamento previsto para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A execução do contrato será acompanhada pela funcionária da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, Regina Nogueira Teixeira Madio, brasileira, auxiliar administrativo, portadora do RG de nº 13.987.063-5, assim designada nos termos do Art. 67, da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

11.1. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso ao conteúdo dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas;

12.1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração

12.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

12.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

12.2.2. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

12.3. A suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração:

12.4. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos forem resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração da FUNDACI.

12.5. As multas previstas no inciso 12.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.6. As sanções previstas nos incisos 12.1, 12.3 e 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

12.9. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

12.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

12.10.1. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

12.10.1.1. Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

12.10.1.2. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

12.11. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.12. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da FUNDACI, na hipótese do inciso IV do item 12.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.13. A intimação dos atos a que se refere o inciso 12.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

12.14. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.15. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.1. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.1.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

14.2. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

14.3. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por sedex, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 30 de agosto de 2021.

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA

Debora de Paula

DEBORA PINTO RESENDE DE PAULA –MEI
DEBORA PINTO RESENDE DE PAULA

TESTEMUNHAS:
